



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Declaração de Appetite por Riscos – *Risk Appetite Statement* - RAS

Emitente	Núcleo de Governança, Riscos e Controle
Aprovador	Diretoria Colegiada.

Histórico de Revisões		
Ver. Nº. 00	Data 14/12/2020	Descrição: Emissão inicial submetida à Diretoria Colegiada para aprovação do Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

Sumário:

1. Definições.
2. Conteúdo Específico.
3. Referências.

1. Definições.

- a. Diretoria Colegiada – órgão colegiado com papel fundamental na determinação da cultura ética da instituição, fixa objetivos estratégicos, formula estratégias e estabelece os objetivos da organização relativos às operações, à conformidade e à comunicação.
- b. Comitê de Governança Riscos e Controle – órgão colegiado responsável pelo Sistema de Governança instituição.
- c. Núcleo de Governança, Riscos e Controle – Unidade de apoio técnico e executivo
- d. Appetite por Riscos – nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;
- e. Tolerância a Riscos – nível de variação aceitável quanto à realização de um determinado objetivo. As tolerâncias aos riscos podem ser mensuradas e, frequentemente, com as mesmas unidades de medida aplicadas às metas dos objetivos associados;
- f. Gestão de Riscos Integrada – processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, conduzido por ela e pelos demais agentes públicos, no estabelecimento de estratégias, formuladas para identificar, avaliar, gerenciar e controlar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos
- g. Responsável pelo Risco - agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco. Deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

- h. Risco para integridade – vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;
- i. Risco Estratégico – possibilidade de ocorrência de eventos que podem comprometer os objetivos estratégicos da instituição;
- j. Risco Operacional – eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- k. Risco de Imagem/Reputação – eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional; e
- l. Riscos Financeiros/Orçamentários - eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades.

2. Conteúdo Específico.

Diretrizes Gerais

- a. A Declaração de Appetite por Riscos – *Risk Appetite Statement* - RAS do DNOCS apresenta as diretrizes gerais de appetite por riscos e sua respectiva tolerâncias como forma de gerenciar os riscos que possam trazer efeitos adversos nos objetivos
- b. A RAS tem como objetivo ser um mecanismo de governança corporativa, provendo direcionadores para gerenciamento e monitoramento do nível de appetite dos riscos identificados e suas respectivas tolerâncias, como relevantes e para o aprimoramento dos controles internos.

Níveis de Appetite a Risco.

Esta declaração define o nível de appetite por risco no DNOCS usando como balizador a capacidade de tomada de risco, da seguinte forma:

- a. **Risco de Severidade/Criticidade Muito Alta:** Risco inaceitável no âmbito de uma ação, deve ser mitigado ao máximo. A ação não deverá continuar com a existências de riscos neste nível.
- b. **Risco com a Severidade/ Criticidade Alta:** Risco inaceitável no âmbito de uma ação, deve ser mitigado, não conseguindo atingir a faixa de appetite ao risco, que seja pelo menos dentro da faixa de tolerância, recomenda-se não seguir com a ação, salvo por decisão registrada em ata do Comitê de Governança, Riscos e Controles, na composição dos diretores. Na ata deve indicar aumento na frequência dos controles. A ressalva não cabe para riscos para integridade.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

- c. **Risco com a Severidade/ Criticidade Moderada:** O risco deve ser mitigado, porém existe certo grau de tolerância diante dos resultados pretendidos. deverá atender pelo menos as restrições referentes à integridade.
- d. **Risco com a Severidade/ Criticidade Baixa:** Dentro do apetite do risco. Devem ser mitigados, no caso de não ser possível a partir da relação custo e benefício, deverá atender pelo menos as restrições referentes à integridade.

Observações:

- a. Para que o nível do risco seja aceito dentro da faixa do limite de tolerância, deverá ser dada ciência prévia ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, com sua composição feita pelo conjunto de diretores do DNOCS, ou seus respectivos substitutos.

Diretrizes Gerais:

- a. São considerados os tipos de riscos e os respectivos níveis que se relacionam com os objetivos estratégicos, o modelo de negócio, a natureza e complexidade das operações e o ambiente regulatório

Diretrizes por natureza dos riscos:

- a. Riscos Estratégicos - eventos que podem comprometer os objetivos estratégicos da instituição.
- b. Riscos Operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- c. Riscos de Imagem/Reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- d. Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição; e
- e. Riscos Financeiros/Orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades.

Disposições Finais

- a. Os critérios, metodologias, limites e governança que garantam o nível de apetite por riscos do DNOCS, devem ser descritos na Política de Gestão de Riscos da Instituição e nos seus Planos de Gestão de Riscos Integrada; e
- b. Anualmente, deve ser emitido Relatório de Exposição aos Riscos, com os resultados consolidados de exposição aos riscos, como forma de garantir a aderência do gerenciamento de riscos aos termos da RAS e aos normativos associados, observado.

Tratamento de omissões e exceções

- a. As omissões ou exceções devem ser aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

3. Referências:

- a. **Política de Gestão de Riscos do DNOCS – Portaria DG nº, de novembro de 2020.**
- b. Instrução Normativa Conjunta nº. 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral da União;
- c. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- d. Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2018;
- e. *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO;*
e
- f. ABNT NBR ISO 31000:2018.

Observação: Foram utilizadas referências bibliográficas da Declaração de Appetite por Riscos – *Risk Appetite Statement* – RAS da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, inclusive com transcrições de textos naquilo que foi dado como adequado as situações específicas no DNOCS.